



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

NORMATIVA n. 12016

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para Pessoas com Deficiência

Pessoas com deficiência, conforme o conceito de o modelo social são aquelas que têm impedimento ou comprometimento de natureza física, sensorial e intelectual, que em interação com as barreiras físicas, sociais, atitudinais e ambientais poderão ter limitada ou obstruída sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas. Assim, a deficiência não se constitui como doença ou invalidez e as políticas sociais, destinadas a este grupo populacional, não se restringem às ações de caráter clínico e assistencial.

A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior deve assegurar-lhes, o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve interferir na área de seu interesse profissional. Para a efetivação deste direito, as IES devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade que promovam a plena participação dos estudantes. (BRASIL, PROGRAMA INCLUIR - ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SECADI/SESu-2013).

Legislação

- LEI No 7.070/1982 - Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica.
- LEI No 7.853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde) e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público.

- LEI No 8.899/1994 - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
- Lei nº 10.436/2002 - Reconhece a Língua Brasileira de Sinais-Libras.
- Decreto nº 3.956/2001 - Ratifica a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de deficiência;
- Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Leis 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Lei nº 10.436/2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.
- Portaria nº 3.284/2003 - Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.
- Decreto 5.626/2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais garantam a obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de Pedagogia e Licenciaturas.
- Lei nº 12.587/2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

(CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14/11/1975.

- Lei nº 13.146/2015 - Instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
- Lei nº 13.146/2015 - Instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
- Decreto nº 5.773/2006 - Dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Ensino Superior e Cursos Superiores no sistema federal de ensino.
- Decreto nº 6.949/2009 - Ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
- Decreto nº 7.234/2010 - Dispõe sobre o programa nacional de assistência estudantil – PNAES.
- Decreto nº 7.611/2011 - Dispõe sobre o atendimento educacional especializado.
- Portaria nº 3.284/2003 - Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

Art. 1º A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida acadêmica, a FMP tomará as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas ao meio físico, ao transporte, a informação e a comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros.

I – Implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na FMP baseados nas orientações previstas na Legislação vigente;

II – Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade;

III – Sugerir e fomentar a aquisição de tecnologia assistiva e comunicação alternativa de acordo com as normas da FMP;

IV – Apoiar a comunidade de pessoas com deficiência da FMP nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo, bem como nas atividades laborais;

V – Buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

VI – Promover a equidade de oportunidades na obtenção do conhecimento, relacionamento e direito à cidadania, com acesso aos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação que esta Instituição de Ensino Superior – IES oferecer.

Art. 2º Adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes da FMP, que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em IES.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Art. 3º Adotar práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado.

Art. 4º Ofertar de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos acadêmicos, promovendo sua autonomia e participação.

Art. 5º Procedimentos a serem adotados para pessoas com Surdez ou Deficiência Auditiva ou com limitações auditivas:

I - Ofertar da disciplina de Libras para os cursos de graduação em Licenciatura e Pedagogia obrigatoriamente e aos demais Cursos de Graduação como disciplina optativa;

II - Disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras, quando houver Acadêmicos e ou Professores surdos ou com deficiência auditiva, para todas as suas atividades na FMP, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação, pós-graduação, Extensão e Pesquisa;

III - Disponibilizar materiais em Libras para os acadêmicos com Surdez ou Deficiência Auditiva ou com limitações auditivas.

Art. 6º Procedimentos a serem adotados para pessoas com Deficiência Visual, baixa visão ou com limitações visuais:

I - Digitalização de livros deve ser disponibilizada pelo professor à Secretaria Administrativa/Apoio Docente, indicando as páginas que deverão ser digitalizadas, no Máximo até dois (02) capítulos, com prazo de no mínimo 03 (três) dias de antecedência, respeitando a legislação;

II – A digitalização só será realizada caso o livro ou textos que não estejam disponível online, conforme Item I,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

III - Materiais disponibilizados pelos professores à todos os acadêmicos on line, não serão impressos, ampliados ou digitalizados, estes, ficam a critério do acadêmico;

IV – As provas devem ser enviadas para impressão com no mínimo 01 (hum) dia útil de antecedência, na Fonte Especificada para o acadêmico com baixa visão ou com limitações visuais no endereço eletrônico: apoiodocente@fmpsc.edu.br;

V - Disponibilizar materiais em Braille para os acadêmicos com Deficiência Visual, baixa visão ou com limitações visuais, de acordo com os itens II, III e IV;

VI - No(s) primeiro(s) dia(s) de aula, encaminhar a pessoa com deficiência visual ou com limitações visuais às dependências do prédio para que ele possa se ambientar ou se familiarizar com a infraestrutura a FMP;

VII - Aplicar Piso tátil nas diversas dependências da dentro FMP;

VIII - Aplicar Piso de alerta e identificação de degraus nas escadas;

IX – Aplicar inscrições em braille em todos os ambientes, na lateral das portas e, tanto quanto possível, inscrições ampliadas e com contraste.

Art. 8º Procedimentos a serem adotados para pessoas com Deficiência Física ou com Mobilidade Reduzida:

I – A infraestrutura arquitetônico e urbanística da FMP será concebida e implementada, atendendo os princípios do desenho universal e a ABNT/NBR 9050/2015.

VIII - Aplicar Piso de alerta e identificação de degraus nas escadas;

II – As rampas, corredores, corrimãos, escadas e os diversos acessos na FMP deverão estar de acordo com a legislação vigente;

III – A FMP deverá proporcionar banheiros adaptados para pessoas com Deficiência Física ou com Mobilidade Reduzida;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**

IV - É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos pela FMP, para uso de todos os acadêmicos da FMP, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas.

Art. 9º É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 10 Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos e/ou funcionários da FMP, negociando junto à Diretoria sua aquisição.

Art. 11. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONFAP da FMP.